

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Wancley Carvalho	

Art. 5 ...

I ...

II ...

Parágrafo único. A Revisão Geral Anual - RGA - da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2017, será aplicada conforme a Constituição Federal, Art. 37, X, Lei Complementar n.º101/2000 e Lei nº 8.278/2004, e será paga impreterivelmente até o mês de maio de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sendo vedado seu parcelamento.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2016

Wancley Carvalho
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Neste ano de 2016 o RGA (revisão geral anual) dos servidores públicos de Mato Grosso foi tema de grandes controvérsias, causando forte desgaste entre o Governo e os servidores públicos, chegando-se ao ponto de inclusive envolver o Poder Legislativo.

Na época, o secretário interino de planejamento do Estado Exmo. Sr. José Bussiki declarou para o fórum sindical que:

“Nós mandamos o Orçamento para os deputados analisarem e elaborarem emendas para a LOA. E na hora de aprovar, eles não colocaram o RGA na LOA”.

Obviamente tal declaração além de colocar em descrédito os Deputados como um todo causou grande reação dos sindicatos de servidores.

Por esta razão, a presente emenda, visa antes de mais nada, deixar claro que o RGA dos servidores está formalmente previsto no bojo do texto da LOA, de forma expressa e categórica, de modo a evitar que no ano de 2017, não ocorra à mesma celeuma de 2016.

Ademais, deve o RGA dos servidores deve ser pago até o mês de maio de 2017, e corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) sendo vedado seu parcelamento, conforme almejam todas as categorias de servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Novembro de 2016

Wancley Carvalho
Deputado Estadual